université de bretagne occidentale

CONVENÇÃO-QUADRO

entre

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Caix Postal 1524, Campus Universitario Lagoa Nova - 59078-910 NATAL

BRASIL

e

UNIVERSITÉ DE BRETAGNE OCCIDENTALE

3, rue des Archives, CS 93837 – 29238 BREST CEDEX 3

FRANÇA

- De acordo com o Código da Educação francês, nomeadamente com os artigos L 123-7, D 153-15 a 21,
- De acordo com o Decreto n° 2005-450 de 11 de maio de 2005 relativo à atribuição de diplomas em parcerias internacionais,
- Com base no acordo de cooperação cultural, científica e técnica entre o Governo da República Francesa e o Governo da República Federativa do Brasil,
- Com base no despacho n°2009-146 do Conselho de Administração da Université de Bretagne Occidentale de 17 de julho de 2009.

Preâmbulo

Desejosas de contribuir para a promoção da colaboração cultural, científica e pedagógica entre o Brasil e a França, assente nas relações de amizade que unem tradicionalmente os dois países,

Guiadas pelo desejo de estabelecer relações universitárias entre elas, nas áreas da formação e da pesquisa.

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE, constituindo uma das partes, representada na presente convenção por sua Reitora, a Professora Angela Maria PAIVA CRUZ, e a UNIVERSITÉ DE BRETAGNE OCCIDENTALE, segunda parte, representada por seu Presidente, o Dr. Pascal OLIVARD, reconhecem assinar uma convenção de cooperação cultural, científica e pedagógica, de acordo com as disposições regulamentares em vigor em cada uma das universidades citadas na presente convenção.

Primeira Cláusula: Objetivo da parceria

A presente convenção tem o intuito de instaurar e de ampliar o intercâmbio cultural, científico e pedagógico entre as duas partes e de facilitar a realização de projetos comuns.

As duas partes se comprometem nomeadamente a favorecer a troca de informações entre professores pesquisadores, funcionários de biblioteca, pessoal administrativo e estudantes, bem como a definir e a realizar programas conjuntos de formação e de pesquisa.

Segunda Cláusula: Convenção de aplicação da presente convenção-quadro

Cada ação conduzindo à aplicação da presente convenção será objeto de uma convenção específica que deverá indicar a natureza, as modalidades, a duração e o financiamento dessa mesma ação.

A partir da presente convenção-quadro, poderão ser inseridas convenções específicas entre instituições ou departamentos que trabalhem sob a autoridade das partes envolvidas, sob retificação de aprovação da autoridade competente de cada uma das partes. Ambas as partes se comprometem a respeitar os acordos específicos e, caso contrário, a recorrer às modalidades da resolução de litígios previstas na sexta cláusula.

Terceira Cláusula : Esforços de cada uma das partes

Para atingir os objetivos fixados na primeira cláusula, as partes envolvidas se esforçam, na medida de suas possibilidades, a:

a) Estimular o intercâmbio entre professores pesquisadores por um determinado período, tanto no que diz respeito ao ensino quanto no que diz respeito à pesquisa; e facilitar sua estadia durante as missões;

b) Elaborar programas conjuntos de pesquisa, respondendo aos interesses das duas partes, facilitar a participação dos professores e dos pesquisadores respectivos na realização desses programas e comunicar, na medida das possibilidades, após a demanda da outra parte, as publicações realizadas pelos pesquisadores e equipes de pesquisa das instituições em questão;

c) Receber os estudantes da outra parte, em especial os estudantes de mestrado e de doutorado. As condições de acolhimento dos estudantes (seleção, inscrição, reconhecimento do período de estudos, etc.) serão determinadas, para cada ação, em um acordo específico, e em conformidade com a alínea 1 da segunda cláusula da presente convenção;

d) Organizar colóquios, reuniões e encontros científicos em comum, informar-se mutualmente sobre essas atividades e trocar, conforme o caso, publicações e documentos relativos às mesmas;

e) Promover contatos entre funcionários de biblioteca e pessoal administrativo das duas partes para favorecer a troca de experiências sobre questões de interesse comum;

f) Realizar todas as ações que contemplem os objetivos da presente convenção.

Quarta Cláusula : Modalidades de financiamento do projeto de cooperação

Sob condição de dificuldades orçamentais atuais ou futuras, as partes se obrigam, de acordo com a presente convenção, a procurar, individualmente ou conjuntamente, os meios financeiros necessários à execução das ações planificadas.

Quinta Cláusula : Modalidades de acompanhamento da parceria

As partes deverão efetuar, uma vez por ano, um balanço conjunto das ações realizadas e das que estão sendo realizadas. Este balanço será concluído pela redação de um relatório.

Sexta Cláusula : Modalidades de resolução de litígios

Caso haja dificuldades na execução dos acordos específicos previstos pela presente convenção, as partes se comprometem a tentar resolver os conflitos de forma amigável por conciliação direta. Se os desacordos persistirem, o litígio será tratado perante uma comissão de mediação e arbitragem composta por três membros : um designado pelo Presidente da UNIVERSITE DE BRETAGNE OCCIDENTALE, outro pela Reitora do UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, e o Presidente da comissão designado por comum acordo entre as

partes. Caso o litígio persista, passados dez (10) dias após o envio da primeira notificação, as partes deverão recorrer a um tribunal competente.

Sétima Cláusula : Entrada em vigor, duração, renovação e rescisão do acordo-quadro

A presente convenção será submetida à aprovação das autoridades competentes, com base nas disposições legais e regulamentares aplicáveis em cada instituição participante. Após aprovação, ela entrará em vigor a partir da data da última assinatura.

Esta convenção é celebrada por um período de cinco (5) anos e renovável por um período de mais cinco (5) anos, podendo ser alterada a qualquer momento se ambas as partes assim o desejarem.

Em caso de renovação, a convenção deverá ser submetida mais uma vez à aprovação das autoridades competentes, de acordo com a alínea 1 desta cláusula. O mesmo procedimento deverá ser seguido no caso de alguma alteração.

A convenção poderá ser rescindida por meio de uma carta enviada seis (6) meses antes da data de conclusão do presente acordo, por qualquer uma das partes, na condição de que sejam respeitados os direitos dos estudantes que estejam seguindo estudos e sem prejuízo das ações em curso.

Feito em quatro exemplares originais, dois em Francês e dois em Português, tendo cada uma das partes recebido dois, sendo que ambas as versões conservam o mesmo valor.

Pela
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Prof. Angela Maria PAIVA CRUZ
Reitora

Natal,_____

Pela
UNIVERSITÉ DE BRETAGNE OCCIDENTALE

Dr. Pascal OLIVARD
Presidente

Brest, 12/06/2014

université de bretagne occidentale

CONVENTION-CADRE

entre

LA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Caix Postal 1524, Campus Universitario Lagoa Nova - 59078-910 NATAL
Brésil

et

L'UNIVERSITÉ DE BRETAGNE OCCIDENTALE
3, rue des Archives, CS 93837 – 29238 BREST CEDEX 3
France

- Vu le Code de l'Education nationale, notamment ses articles L 123-7, D 153-15 à 21,
- Vu le Décret n° 2005-450 du 11 mai 2005 relatif à la délivrance de diplômes en partenariat international,
- Vu l'accord de coopération culturelle, scientifique et technique entre le Gouvernement de la République Française et le Gouvernement de la République Fédérative du Brésil,
- Vu l'arrêté n°2009-146 du Conseil d'Administration de l'Université de Bretagne Occidentale en date du 17 juillet 2009.

Préambule

Désireuses de contribuer à promouvoir la collaboration culturelle, scientifique et pédagogique entre le Brésil et la France sur la base des relations d'amitié qui unissent traditionnellement les deux pays,

Guidées par le désir d'établir des relations universitaires entre elles, en matière de formation et de recherche.

La UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE d'une part, représentée dans cet acte par sa Rectrice, Mme Angela Maria CRUZ PAIVA, et l'UNIVERSITE DE BRETAGNE OCCIDENTALE, d'autre part, représentée par son Président, Monsieur Pascal OLIVARD, sont convenues de conclure une convention de coopération culturelle, scientifique et pédagogique, selon les dispositions réglementaires en vigueur dans chacune des universités contractantes.

Article 1 : Objectif du partenariat

La présente convention a pour objectifs d'instituer et d'accroître les échanges culturels, scientifiques et pédagogiques entre les deux parties et de faciliter la mise en place de projets communs.

Les deux parties s'engagent notamment à favoriser l'échange de membres des corps d'enseignants chercheurs, des corps des personnels de bibliothèque, personnels administratifs et de service et d'étudiants, ainsi qu'à définir et à réaliser des programmes concertés de formation et de recherche.

Article 2 : Convention d'application de la convention-cadre

Chaque action qui sera conduite en application de la présente convention fera l'objet d'une convention particulière qui devra préciser la nature, les modalités, la durée et le financement de cette action.

Des conventions particulières pourront être conclues, dans le cadre de la présente convention, entre écoles, instituts, unités de formation ou de recherche, écoles doctorales ou unités de recherche placés sous l'autorité des parties contractantes, sous réserve de l'approbation de l'autorité compétente dans chacune des parties. Les parties s'engagent à respecter ces accords particuliers et le cas échéant, à recourir aux modalités de règlement des litiges prévues à l'article 6.

Article 3 : Efforts de chacune des parties

Pour atteindre les objectifs fixés à l'article 1er, les parties contractantes s'efforcent, dans la mesure de leurs possibilités :

a) d'encourager les échanges d'enseignants chercheurs pour une durée déterminée, aussi bien en matière d'enseignement qu'en matière de recherche et de faciliter leur séjour pendant la durée de leur mission,

b) d'élaborer des programmes conjoints de recherche, répondant aux intérêts des deux parties, de faciliter la participation des enseignants et des chercheurs concernés à la réalisation de ces programmes et de communiquer, dans la mesure du possible, sur demande de l'autre partie, les publications réalisées par les chercheurs et équipes de recherche des institutions concernées,

c) d'accueillir les étudiants de l'autre partie, plus particulièrement les étudiants de master et de doctorat. Les conditions d'accueil des étudiants (sélection, inscription, reconnaissance de la période d'études, etc.) seront déterminées, pour chaque action, dans un accord particulier, et conformément à l'article 2 alinéa 1 de la présente convention,

d) d'organiser en commun des colloques, réunions et rencontres scientifiques, de s'informer mutuellement sur ces activités et d'échanger, le cas échéant, les publications et documents relatifs,

e) d'envisager des contacts entre personnels de bibliothèque, personnels administratifs et de service pour des échanges d'expériences sur des questions d'intérêt commun,

f) d'entreprendre toute action conforme aux objectifs de la présente convention.

Article 4 : Modalités de financement du projet de coopération

Sous réserve des contraintes budgétaires actuelles ou à venir, les parties s'obligent, par la présente convention, à rechercher, séparément ou conjointement, les moyens financiers nécessaires à l'exécution des actions retenues.

Article 5 : Modalités de suivi du partenariat

Les parties dresseront chaque année un bilan commun des actions réalisées et de celles qui sont en cours de réalisation. Ce bilan donnera lieu à la rédaction d'un rapport.

Article 6 : Modalités de règlement des litiges

Si des difficultés survenaient dans l'exécution des accords particuliers pris en application de la présente convention cadre, les parties s'engagent à tenter de résoudre le litige à l'amiable par voie de conciliation directe. En cas de désaccords persistant, le litige sera porté devant une commission de médiation composée de trois membres : l'un désigné par le Président de l'UNIVERSITE DE BRETAGNE OCCIDENTALE, l'autre par la Rectrice de La UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, le président de la commission étant désigné d'un

commun accord entre les parties. Si dans les dix (10) jours suivant la première notification envoyée, le litige persiste, les parties s'en remettront à un tribunal compétent.

Article 7 : Entrée en vigueur, durée, renouvellement et dénonciation de l'accord cadre

La présente convention sera soumise à l'approbation des autorités compétentes selon les dispositions réglementaires applicables dans chaque institution contractante. Elle entrera en vigueur, après approbation, à compter de la date d'apposition de la dernière signature.

Elle est conclue pour une durée de cinq (5) ans, et renouvelable par période de cinq (5) ans, et peut être modifiée à tout moment d'un commun accord des parties.

En cas de renouvellement, la convention devra de nouveau être soumise à l'approbation des autorités compétentes, conformément à l'alinéa 1 du présent article. La même procédure sera suivie en cas de modification.

La convention pourra être dénoncée au terme d'un préavis écrit de six (6) mois, par l'une ou l'autre des parties, à condition toutefois que soient préservés les droits des étudiants en cours de formation et sans préjudice des actions en cours.

Fait en quatre exemplaires originaux, deux en français, deux en portugais, chacune des parties en détenant deux, les deux versions faisant également foi.

Pour
L'UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Mme Angela Maria PAIVA CRUZ
Rectrice

Natal,_____

Pour
L'UNIVERSITE DE BRETAGNE OCCIDENTALE

Dr. Pascal OLIVARD
Président

Brest, 12/06/2014